

Acesso à Joanes	Entr. PA-154 - Joanes
Acesso à Monsarás	Entr. PA-154 - Monsarás
Acesso à Palestina do Pará	Entr. BR-230 - Palestina do Pará
Acesso à Praia do Crispim	Entr. PA-318 - Praia do Crispim
Acesso à Praia do Pesqueiro	Entr. PA-154 - Praia do Pesqueiro
Acesso à Vila Condeixa	Entr. Acesso ao Porto Camará - Vila Condeixa
Acesso ao Porto Arapari	Entr. PA-151 - Porto Arapari
Acesso ao Porto Camará	Entr. PA-154 - Porto Camará

Tabela 2 – Relação descritiva das rodovias e estradas municipais estratégicas para o Estado do Pará e integrantes do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará

SIGLA DA RODOVIA	PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM
Estrada da Palestina	Entr. Acesso Vila Queimado - Vila Palestina
Estrada da Paragonorte	Vila Palestina - Vila Paragonorte - Vila Cacimão Entr. - Acesso Vila São João da Onça - Vila Cajueiro II - Entr. Estrada Maritaca
Estrada Desconhecida	Entr. Estrada Maritaca - Entr. Estrada do Sete
Estrada do Queimado	Entr. Estrada do Trabalhador - Entr. Acesso Vila Queimado
Estrada do Trabalhador	Entr. PA-124 (Nova Esperança do Piriá) - Entr. Estrada do Queimado
Estrada Maritaca	Entr. Estrada da Paragonorte - Vila Margarida
Estrada Trans-Garimpeira	Entr. BR-163 (Moraes de Almeida) - Travessia Rio Jamanxi - Igarapé Samaúna - Acesso Vila Creporizinho - Vila Creporizão
Rodovia da Integração	Entr. PA-481 (Barcarena) - Entr. PA-481 (Vila dos Cabanos)
Rodovia Trans-Carajás	Canaã dos Carajás - Entr. BR-155 (Posto 70)
Rodovia Trans-Uruará	BR-230 (Uruará) - PA-370
Vicinal Aninduba	Entr. PA-257 - Aninduba
Vicinal Bannach	Entr. BR-155 - Bannach
Vicinal Borralhos	PA-140 (Km 23) - Vila São Raimundo dos Borralhos
Vicinal Carne de Sol	Entr. BR-222 - Divisa PA/MA (São Pedro da Água Branca)
Vicinal Cuamba	PA-427 - PA-255 (Murumuru)
Vicinal do Bambú	Entr. BR-155 - Entr. PA-449 (Floresta do Araguaia)
Vicinal Moura Carvalho	Entr. PA-151 (Santa Maria) - Entr. PA-151
Vicinal Vista Alegre	Entr. PA-318 - Vila Vista Alegre

Protocolo: 1001240

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual; e Considerando o disposto no art. 91 da Lei Estadual nº. 5.810, de 28 de janeiro de 1994; Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1208741, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença paternidade a IGOR WANDER CENTENO NORMANDO, Secretário Estratégico de Estado de Articulação da Cidadania, no período de 23 de outubro a 11 de novembro de 2023, devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do titular, ALESSANDRA AMARAL DE SOUZA, Secretária Adjunta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, WAGNE COSTA MACHADO do cargo de Secretário de Estado das Cidades e Integração Regional.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: designar, ABRAÃO BENASSULY NETO, Secretário Adjunto, para responder interinamente, até ulterior deliberação, pela Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1001249

DECRETO Nº 3422, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 186.553.227,21 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 186.553.227,21 (Cento e Oitenta e

Seis Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814918705 - SEDAP	01500000001	335041	26.000,00
161011212212978339 - SEDUC	01500000001	319004	81.000,00
161011212212978339 - SEDUC	01500000001	319011	17.000.000,00
161011212212978339 - SEDUC	01500000001	319016	7.919.000,00
161011212212978339 - SEDUC	01500100102	339036	698.509,27
161011212212978339 - SEDUC	02500000001	319011	35.327.403,55
161011233112978311 - SEDUC	01500000001	339046	2.496.158,38
161011236215098906 - SEDUC	01500000001	319004	36.000.000,00
161011236215098906 - SEDUC	01500000001	319011	70.000.000,00
161011236515098900 - SEDUC	01754000030	449051	167.405,47
181011412212978339 - SEJU	01500000001	339036	100.000,00
181011442215008214 - SEJU	01700000006	335041	303.000,00
211060618115028940 - FESPDS	01759000077	449052	252.305,10
261010612212978338 - PMPA	01500000001	339039	126.877,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	01500000001	339032	200.000,00
401010612615088238 - Polícia Civil	01500000001	449052	100.000,00
462021339215038842 - FCP	01500000001	339031	114.500,00
552012312615088894 - PRODEPA	01501000061	339040	114.768,66
582012312212978338 - CEASA	01501000061	339039	1.300.000,00
702012212615088238 - CODEC	01501000061	339140	2.000,00
702012213115088233 - CODEC	01501000061	339139	5.000,00
722012312212978338 - JUCEPA	01501000061	339030	14.000,00
722012312212978338 - JUCEPA	01501000061	339033	34.233,61
722012312212978338 - JUCEPA	01501000061	339037	1.050.608,00
722012312212978338 - JUCEPA	01501000061	339039	590.754,50
722012312212978338 - JUCEPA	01501000061	339040	16.920,00
722012312212978338 - JUCEPA	01501000061	339047	84.000,00
722012312615088238 - JUCEPA	01501000061	339040	1.235.517,00
722012312615088238 - JUCEPA	01501000061	339140	104.929,38
722012313115088233 - JUCEPA	01501000061	339139	15.477,51
722012369114988783 - JUCEPA	01501000061	339014	55.000,00
722012369114988783 - JUCEPA	01501000061	339030	2.000,00
722012369114988783 - JUCEPA	01501000061	339033	232.000,00
722012369114988783 - JUCEPA	01501000061	339036	60.000,00
722012369114988783 - JUCEPA	01501000061	339037	465.000,00
722012369114988783 - JUCEPA	01501000061	339039	683.000,00
722012369114988783 - JUCEPA	01501000061	339040	3.000,00
842030927200019069 - FUNPREV	01802000087	339139	8.742.042,08
871010824415058859 - FEAS	01500000001	334181	270.000,00
971010342115008228 - SEAP	01500000001	339030	560.817,70
TOTAL			186.553.227,21

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814918704 - SEDAP	01500000001	335041	26.000,00
161011236115098904 - SEDUC	01500100102	339039	698.509,27
171022884500003066 - Enc. SEFA	01700000006	459065	303.000,00
171022884500003066 - Enc. SEFA	01754000030	459065	167.405,47
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339037	100.000,00
211060618115028940 - FESPDS	01759000077	339030	252.305,10
261010613115088233 - PMPA	01500000001	339039	70.000,00
261010618115028835 - PMPA	01500000001	339015	6.142,00
261010618115028836 - PMPA	01500000001	339033	6.999,00
261010618315028840 - PMPA	01500000001	339036	18.390,00
261010642215006730 - PMPA	01500000001	339030	25.346,00
462021339215038424 - FCP	01500000001	339039	114.500,00
532012212212978338 - IOE	01501000061	339037	800.000,00
532012212615088238 - IOE	01501000061	339030	540.446,38
532012213115088233 - IOE	01501000061	339030	700.000,00
552012312615088238 - PRODEPA	01501000061	339040	114.768,66
562012163114978366 - ITERPA	01501000061	339014	2.605.993,62